

18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**CORRIGENDA**

Portaria nº 2220/2009, datada de 13 de agosto de 2009, que autorizou o servidor **Luciano Gomes da Silva**, publicada no Diário da Justiça nº 161, de 28 de agosto de 2009, pág. 432.

ONDE SE LÊ: ... 12 (doze) de junho do corrente ano

LEIA-SE: ... 12 (doze) de agosto do corrente ano

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

SÚMULA N.º 02/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 48, XXXIV, da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, c/c o art. 11, inciso, XXXI de seu Regimento Interno do CSMP, na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro, revoga a Súmula 01/2007 editando a seguinte: O edital de promoção ou remoção por merecimento deve convocar todos os integrantes da lista de antiguidade da entrância interessada, indicando a primeira parte do quinto constitucional e os quintos subsequentes, segundo prévia aprovação pelo CSMP, e esclarecendo aos interessados a metodologia de cálculo para sua formação. Para fins de composição da lista triplíce, inexistindo candidatos que preencham simultaneamente os requisitos constantes do art. 93, II, b, da CF, em número suficiente para sua formação, a ela podem concorrer os integrantes da lista de antiguidade na ordem sucessiva dos quintos constitucionais.

Registre-se. Publique-se.

Conselho Superior do Ministério Público, em Fortaleza-CE, aos 22 de setembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Presidente do Conselho

Marylene Barbosa Nobre
Conselheira/Corregedora

Eliani Alves Nobre
Conselheira

José Maurício Carneiro
Conselheiro

Zélia Maria de Moraes Rocha
Conselheira

Sheila Cavalcante Pitombeira
Conselheira

Paulo Francisco Banhos Ponte
Conselheiro

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Conselheira

Marcos Tibério Castro Aires
Conselheiro

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2009

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art. 10, XII,

da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, formula, aos Membros da Instituição com atribuições na área da Infância e Juventude, a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, relativa à implementação da atuação dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD (artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente), com vistas à efetivação do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a doutrina de proteção integral das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade co-partilhada pelo Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece a descentralização político-administrativa e a participação popular como diretrizes das políticas de atendimento à infância e adolescência, implementáveis através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais de todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO os direitos garantidos aos infantes e adolescentes ante as situações de conflito com a lei, mormente a necessidade de se observar um processo de responsabilização pautado na condição de sujeito em desenvolvimento que lhes é peculiar;

CONSIDERANDO o conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, estabelecido pelo Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE para direcionamento do processo de atendimento e responsabilização das crianças e adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que o SINASE fortalece o ECA através do aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos jurídicos de inserção social das crianças e adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Sistema de Garantia de Direitos – SGD (artigo 86 do ECA) para aplicação do SINASE;

CONSIDERANDO o “Projeto Direitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei”, estabelecido por este Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, para a articulação necessária à efetivação do SINASE;

CONSIDERANDO a destinação do “Projeto Direitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei” para concretização das diretrizes do SINASE, mormente a municipalização das medidas sócio-educativas em meio aberto e a regionalização das medidas em meio fechado, através da divulgação, mobilização e articulação dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude, Delegados, Conselheiros Municipais e demais agentes do SGD;

CONSIDERANDO que o “Projeto Direitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei” tem, como metodologia, a construção coletiva de planejamentos, acordos e pactos de atuação conjunta através de Encontros Regionais, palestras e oficinas de trabalho dos agentes do SGD;

CONSIDERANDO, por fim, que o “Projeto Direitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei” prevê, dentre suas ações, o fomento à criação de grupos de trabalho para implementação da atuação dos agentes do SGD, com vistas à efetivação do SINASE;

RECOMENDA, sem caráter normativo:

- 1) A assunção de esforços para o estabelecimento de Grupo de Trabalho local, nos moldes do “Projeto Direitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei” desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, para fim de implementação das ações dos agentes do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE;
 - 2) Que as medidas adotadas por Vossa Excelência sejam comunicadas a esta Procuradoria-Geral de Justiça e ao CAOPIJ, mediante ofícios específicos, com cópias dos atos eventualmente promovidos.
- Fortaleza, 10 (dez) de julho de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, em cumprimento às determinações contidas no art. 54, combinado com o art.55, alínea “a” e parágrafo 2º da LC nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público o relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2009, período de setembro/2008 a agosto/2009, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no referido diploma legal. Fortaleza, 21 de setembro de 2009.